

**REGIMENTO INTERNO DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**BRASÃO
COQUEIRO BAIXO – RS
2004**

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA
PRESIDENTE: NESTOR JOSÉ ZAMBIASI
VICE-PRESIDENTE: IRIDE SALAMI
SECRETÁRIO: IRINEU BORTONCELLO

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

BANCADA DO PMDB

NESTOR JOSÉ ZAMBIASI
GIOVANI DEFENDI
SEBASTIÃO GODOYS DE ALMEIDA

BANCADA DO PDT

IRIDE SALAMI

BANCADA DO PP

GILBERTO PROVINELLI
FLÁVIO CONTE
ARZEMIRO BORTONCELLO
JAIRO BORTONCELLO

BANCADA DO PFL

IRINEU BORTONCELLO

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

PRESIDENTE: FLÁVIO CONTE
VICE-PRESIDENTE: IRIDE SALAMI
SECRETÁRIO: IRINEU BORTONCELLO
RELATOR: SEBASTIÃO GODOYS DE ALMEIDA

“SUMÁRIO”

PARTE I – DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares
CAPÍTULO II – Da Sede
CAPÍTULO III – Da Reunião Preparatória e da Instituição da Legislatura
TÍTULO II – DOS VEREADORES
CAPÍTULO I – Dos Direitos, Deveres e Sanções

CAPÍTULO II – Da Licença e da Substituição
CAPÍTULO III – Da Vaga de Vereadores
CAPÍTULO IV - Da Remuneração e das Diárias
TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I – Da Mesa
Seção I – Da Eleição
Seção II – De Competência
Seção III – Do Presidente
Seção IV – Do Vice-Presidente da Mesa e Secretário
Seção V – Do Secretário da Câmara
CAPÍTULO II – Da Comissão
Seção I – Das Disposições Preliminares
Subseção I – Da Comissão Única de Pareceres
Seção II – Dos Pareceres
Seção I – Das Vagas, Licenças e Impedimentos
CAPÍTULO III – Do Plenário
Seção I – Disposições Gerais
Seção II – Dos Líderes
CAPÍTULO IV – Dos Serviços Administrativos
TÍTULO IV – DAS REUNIÕES
CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares
CAPÍTULO II – Do Quorum
CAPÍTULO III – Das Reuniões Ordinárias
Seção I – Disposições Preliminares
Seção II – Da Divisão da Reunião Ordinária
Seção III – Das Inscrições
Seção IV – Do Aparte
Seção V – Da Suspensão da Reunião
CAPÍTULO IV - Das Reuniões Extraordinárias
CAPÍTULO V – Das Reuniões Secretas
CAPÍTULO VI – Das Reuniões Solenes
CAPÍTULO VII – Das Reuniões Especiais
CAPÍTULO VIII – Das Atas
PARTE II – DO PROCESSO LEGISLATIVO
TÍTULO I – DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I – Do Processo de Votação
Seção I – Disposições Preliminares
Seção II – Da Votação
Seção III – Do Adiamento da Votação
CAPÍTULO II – Da Urgência
CAPÍTULO III – Da Preferência
CAPÍTULO IV – Da Redação Final
Seção I – Disposições Preliminares
Seção II – Dos Autógrafos
CAPÍTULO V – Do Veto
CAPÍTULO VI – Da Promulgação Pelo Presidente da Câmara
TÍTULO II – DOS PROCESSOS EM GERAL
CAPÍTULO I – Disposições Preliminares
CAPÍTULO II – Dos Projetos

CAPÍTULO III – Dos Procedimentos Ordinários
CAPÍTULO IV – Do Pedido de Autorização
CAPÍTULO V – Da Indicação
CAPÍTULO VI – Dos Requerimentos
CAPÍTULO VII – Dos Pedidos de Informações e Providências
CAPÍTULO VIII – Das Emendas, Subemendas e dos Substitutivos.
TÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
CAPÍTULO I – Dos Orçamentos
CAPÍTULO II – Das Contas do Prefeito
CAPÍTULO III – Das Indicações sujeitas à aprovação da Câmara
CAPÍTULO IV – Da Perda do Mandato
Seção I – Do Mandato do Prefeito
Seção II – Do Mandato do Vereador
CAPÍTULO V – Da Criação de Cargos
CAPÍTULO VI – Da Reforma da Lei Orgânica
CAPÍTULO VII – Das Leis Complementares
CAPÍTULO VIII – Da Reforma do Regimento Interno
PARTE III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I – Do Regimento Interno
Seção I – Das Questões de Ordem
Seção II – Das Reclamações
Seção III – Dos Prazos
Seção IV – Da Interpretação e dos Precedentes
CAPÍTULO II – Do Prefeito e do Vice-Prefeito
Seção I – Das Licenças
Seção II – Das Informações
Seção III – Das Infrações Político-Administrativas
CAPÍTULO III - Da Convocação Extraordinária da Câmara
CAPÍTULO IV – Da Convocação de Secretários Municipais ou de Órgãos não Subordinados a Secretaria
CAPÍTULO V – Da Ordem e do Poder de Polícia
CAPÍTULO VI – Dos Visitantes Oficiais
CAPÍTULO VII – Dos Recursos
TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2004 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Coqueiro Baixo”.

PARTE I

DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único – Além de suas atribuições especificamente legislativas, cabe à Câmara:

I – administrar seus serviços;

II – exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal incumbência.

Art. 2º - As funções da Câmara são:

I – legislativa;

II – de assessoramento;

III – de fiscalização;

IV – de julgamento;

V – de administração.

§ 1º - A função legislativa é exercida pela Câmara através de Projetos de:

I – emenda a Lei Orgânica;

II – lei complementar a Lei Orgânica;

III – lei ordinária;

IV – decreto legislativo;

V – resolução.

§ 2º - A função de assessoramento é exercida pela Câmara através de:

I – indicação;

II – pedido de providência.

§ 3º - A função de fiscalização é exercida pela Câmara através de:

I – pedido de informações;

II – exame de convênios;

III – aprovação de prestação de Contas do Prefeito com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou Órgão a que for atribuída essa incumbência;

IV – exames periciais tendentes a verificar a composição e a qualidade de bens de consumo público e de obras e serviços da municipalidade, podendo as comissões, para esse fim, requisitar da Mesa a contratação do serviço de profissionais ou organismos de reconhecida idoneidade morais, desvinculados da administração pública local;

V – constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito;

VI – convocação dos auxiliares diretos do Prefeito ou de órgãos equivalentes;

§ 4º - A função do julgamento é exercida pela Câmara através de processo e julgamento das infrações político administrativo.

§ 5º - A função de administração é restrita:

I – à sua organização interna;

II – à regulamentação de seus servidores;

III – e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo sobre todas as matérias de sua competência, na forma da Lei e deste Regulamento Interno.

CAPÍTULO II

DA SEDE

Art. 4º - A Câmara Municipal tem sua sede sita à Rua Vicente Mânica, 20 em Coqueiro Baixo, Rio Grande do Sul.

§ 1º - As sessões da Câmara deverão ser em sua sede.

§ 2º - Quando deliberadas pelo Plenário, estas poderão ser realizadas fora da sede, sempre em local público.

§ 3º - Não poderão ser realizadas todas as Sessões durante um mês fora da sede.

§ 4º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

§ 5º - Em caso de mudança da Sede da Câmara, será feita notificação às autoridades competentes e ao povo em geral, através de Editais.

CAPÍTULO III

DA REUNIÃO PREPARATÓRIA E DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 5º - Antes da instalação da Sessão Legislativa, a Câmara realizará Reuniões Preparatórias, convocadas pelo vereador mais idoso dos eleitos.

§ 1º - No primeiro ano de cada legislatura, os Vereadores diplomados reunir-se-ão, em Reunião Preparatória, na sede, com dia e hora a serem definidos pelo Vereador mais idoso dos eleitos.

§ 2º - Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 3º - Para Secretários, o Presidente escolherá, sempre que possível 02 (dois) Vereadores de partidos diferentes.

Art. 6º - Constituída a Mesa Provisória e declarada aberta a Sessão Preparatória, serão recebidos os diplomas dos Vereadores e as respectivas declarações de bens.

Art. 7º - Após a Reunião Preparatória, será afixada na Sede da Câmara Municipal, bem como publicados nos órgãos de imprensa local, a nominativa dos Vereadores diplomados, por legenda, obedecendo a ordem alfabética dos nomes dos Edis, bem como os Suplentes.

Art. 8º - No dia 1º (primeiro) de janeiro, com horário a ser definido, terá início a Reunião Solene de instalação de Legislatura, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – O compromisso legal, que será prestado no dia da posse, será da seguinte forma:

a) O Presidente lerá fórmula: “ **PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO**”.

b) Cada Vereador, chamado nominalmente a seguir, deverá responder: “**ASSIM O PROMETO**”.

c) Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhe-á posse com as seguintes palavras: “**DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTAMRAM O COMPROMISSO**”.

Art. 9º - Após o compromisso e posse dos Vereadores presentes, eleita a Mesa e a Comissão Única de Pareceres seguir-se-ão os atos solenes de compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal.

§ 1º - Antes de a Câmara dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, os mesmos serão conduzidos ao Plenário por uma Comissão, formada pelos Líderes de Bancadas.

§ 2º - Ao serem introduzidas no Plenário, as assistências receberá de pé, o Prefeito e o Vice-Prefeito, que tomarão assento à Mesa, à direita do Presidente, após lhe fazerem a apresentação de seus diplomas e o Prefeito a entrega da declaração de bens, dando-se-lhes, de imediato, a respectiva posse, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - Finda a Reunião o Prefeito e o Vice-Prefeito, e demais autoridades serão acompanhadas pela Mesa até o Gabinete da Presidência da Câmara.

Art. 10º - O Vereador que tomar posse em ocasião posterior, e o Suplente que assumir pela primeira vez, prestarão, previamente, o compromisso legal.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

OS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

Art. 11 – Os Vereadores eleitos na forma da Lei, gozam das garantias que a mesma lhe assegura, pelas suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato.

Art. 12 – Compete ao Vereador:

I – participar das discussões e deliberações do Plenário;

II – votar na eleição;

- a) Da Mesa;
- b) A Comissão Representativa;
- c) Das Comissões Permanentes;
- III** – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- IV** – usar da palavra em Plenário;
- V** – apresentar proposição;
- VI** – cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- VII** – usar os recursos previstos neste Regimento;

Art. 13 – É dever do Vereador:

- I** – apresentar-se decentemente trajado e comparecer às Sessões Plenárias;
- II** – desempenhar-se dos cargos ou funções para os quais foi eleito ou designado;
- III** – votar as proposições;
- IV** – portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador.

Art. 14 – O Vereador que se portar de forma inconveniente está sujeito às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

- I** – advertências;
- II** – advertência em Plenário;
- III** – cassação da palavra;
- IV** – afastamento do Plenário.

Art. 15 – Compete à Mesa tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, decorrentes do exercício do mandato.

CAPÍTULO II

DA VAGA DE VEREADOR

Art.16 – O Vereador licenciar-se-à:

I – para desempenhar o cargo de Secretário Municipal ou similar, na forma do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, mediante comunicação de investidura;

II – para tratamento de saúde, com direito a remuneração;

III – Para tratar de interesse particular.

§ 1º - No caso do item II, a licença, solicitada mediante requerimento escrito e instruído por atestado médico.

§ 2º - No caso do item III, a licença, solicitada mediante requerimento escrito, será concedida pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, não podendo ser interrompida.

§ 3º - A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença, salvo no caso do item I.

§ 4º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das Sessões, sem discussão e terá preferência sobre qualquer outra matéria.

§ 5º - O Vereador licenciado que se afastar do território nacional, deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal.

Art. 17 – O Suplente será convocado, pelo Presidente, nas licenças a que se refere o artigo anterior segundo disposto na Lei Orgânica.

§ 1º - Durante o recesso parlamentar não haverá convocação de Suplente de Vereador.

§ 2º- O Suplente será convocado nos casos de substituição se esta se fizer necessária para o período de no máximo 15 (quinze) dias.

Art. 18 – Será convocado o Suplente quando o Presidente exercer o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

CAPÍTULO III

DA VAGA DE VEREADOR

Art. 19 – A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato nos termos da Lei Orgânica.

§ 1º - Verificada a existência da vaga, será convocado respectivamente Suplente, que terá prazo de 15 (Quinze) dias para assumir a vereança salvo impedimento por motivo de força maior;

§ 2º - Se a vaga ocorrer durante o recesso, o Suplente prestará compromisso perante a Comissão Única de Pareceres.

CAPÍTULO IV

DE REMUNERAÇÃO E DAS DIÁRIAS

Art. 20 – Os vereadores perceberão subsídios, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º - Durante o recesso, o Vereador fará jus ao subsídio integral mesmo que não pertença à Comissão Única de Pareceres.

§ 2º - Ao suplente convocado caberá subsídio durante o exercício da vereança.

Art. 21 – A mesma baixará os atos indispensáveis a perfeita execução do disposto no artigo anterior.

Art. 22 – Não perceberá “jetton” o Vereador que deixar de comparecer à Sessão ou dela se afastar durante a Ordem do Dia, salvo escusa legítima conforme Lei Específica.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em missão de representação da Câmara ou a serviço desta devidamente autorizado pelo Plenário ou pela Presidência.

Art. 23 – A Mesa, no último ano de cada legislatura antes das eleições, elaborará, para a legislatura seguinte, Projeto de Lei fixando remuneração e a representação do Presidente bem como o Projeto de Lei fixando remuneração e a representação do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 24 – O Vereador afastado de suas funções por força do artigo 163 perceberá normalmente a sua remuneração correspondente à parte fixa, até o julgamento final.

Art. 25 – O Vereador quando se afastar do município a serviço ou representação da Câmara, perceberá diárias que lhe serão pagas de acordo com a legislação pertinente.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

Art. 26 – A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - Ausente o Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir a vaga na Secretaria da Mesa.

§ 2º - Na hora determinada para início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá, para Secretário, um Vereador.

§ 3º - A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento de qualquer de seus membros efetivos.

Art. 27 – As funções de membro da Mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para o novo período legislativo;

II – pelo término do mandato;

III – pela renúncia apresentada por escrito á Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido o ofício em sessão pública e conste de respectiva Ata;

IV – pela destituição;

V – pela morte;

VI – pelos demais casos de extinção ou perda de mandato previstos em Lei.

Art. 28 – Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados por irregularidades apuradas por Comissões de Inquérito por representante de Vereador.

§ 1º - Se o membro da Mesa, sobre qual recair a suspeita de irregularidade for o Presidente, deverá este declarar-se suspeito para nomear

os membros da Comissão a que se refere o artigo, devendo o seu substituto legal proceder tal nomeação.

§ 2º - Se a suspeita recair sobre todos os membros da Mesa. Cabe o Plenário decidir sobre a composição da Comissão de Inquérito, mediante aprovação de uma tríplice apresentada em conjunto pelos Líderes de Bancada, após consulta a esta.

§ 3º - A destituição dos membros da Mesa, e m conjunto ou isoladamente dependerá de Projeto de Resolução aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurando o direito de defesa.

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO

Art. 29 – A Mesa da Câmara, excluída a primeira da legislatura, será eleita no encerramento da Sessão Legislativa, para o período de 01 (um) ano vedada a reeleição para o mesmo cargo, no período seguinte conforme artigo 36 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Exceto no caso da eleição dos membros da Primeira Mesa de cada legislatura, se, por qualquer motivo, não se tiver realizado a eleição da nova Mesa, como estabelecido neste artigo os trabalhos continuarão sendo dirigidos pela Mesa atual, até a eleição da nova e posse dos respectivos membros, nesta hipótese, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões, que não serão remuneradas, quantas forem necessárias, com o intervalo de 03 (três) dias, uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

Art. 30 – Respeitando o disposto no artigo 29 da Lei Orgânica, a eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação secreta, observadas as seguintes normas:

- I – a presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II – emprego de cédulas datilografadas;
- III – colocação de cédula em sobrecarta, da sobrecarta em urna, à vista do Plenário;
- IV – escrutínio dos votos e proclamação do resultado;
- V – obtenção da maioria simples de votos;
- VI – escolha do candidato mais idoso no caso de empate.

§ 1º - O Presidente convidará dois Vereadores de Bancadas diferentes, para procederem a apuração;

§ 2º - A posse dos eleitos será imediata após a proclamação do resultado pelo Presidente da Sessão.

Art. 31 – Vagando – se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento, no Expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á à eleição dos membros a nova, na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 32 – Os membros da Mesa, quando em exercício, não poderão fazer parte da Comissão Temporária.

Art. 33 – A Mesa, por convocação de seu Presidente, quando julgar necessário, reunir-se-á a fim de deliberar sobre todos os Assuntos da Câmara sujeitos a seu exame, lavrando-se em livro próprio, ata de cada reunião realizada.

SEÇÃO II

DE COMPETÊNCIA

Art. 34 – Compete à Mesa, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:

- I** – a administração da Câmara Municipal;
- II** – propor a criação dos cargos necessários aos serviços administrativos do Poder Legislativo, a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade;
- III** – elaborar o regulamento dos serviços Administrativos da Câmara;
- IV** – apresentar à Câmara, na última Sessão Ordinária do ano, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;
- V** – tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- VI** – dirigir os trabalhos e os serviços da Câmara durante as Sessões;
- VII** – propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e seus serviços;
- VIII** – dirigir a polícia interna do edifício da Câmara;
- IX** – organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente;
- X** – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

§ 1º - O policiamento da Câmara compete, privativamente, à Mesa sem intervenção de qualquer outro poder, sob a suprema direção do Presidente que poderá requisitar elementos de corporação civis ou militares para manter a ordem interna.

§ 2º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal a Mesa fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para instauração de inquérito.

Art. 35 – Compete à Mesa elaborar e encaminhar, se possível até a 1º (primeiro) de agosto de cada ano, a proposta Orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do município.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE

Art. 36 – O Presidente é representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica:

I – quanto às atividades legislativas:

a) Cientificar os Vereadores da convocação das Sessões Extraordinárias imediatamente após a respectiva solicitação que lhe fizer o Prefeito;

b) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que tenha parecer contrário da Comissão Permanente;

c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à Proposição inicial;

d) Declarar prejudicados os Projetos e Proposições em face da aprovação de outro com o mesmo objetivo;

e) Determinar o desarquivamento de proposições a requerimento do autor;

f) Expedir os projetos às Comissões;

g) Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões da Bancada;

h) Nomear os membros da Comissão de Inquérito criadas pela Câmara ouvidos os líderes da Bancada;

i) Designar os substitutos das Comissões referidas na alínea anterior;

j) Declarar a perda de lugar de membro da Comissão quando não comparecer a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas das mesmas sem justificativa oficializada.

l) Convocar os suplentes na forma deste Regimento;

II) – Quanto às sessões:

a) Convocar, presidir abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento;

b) Determinar ao Secretariado competente a leitura da Ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara;

c) Determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) Declarar a hora destinada ao expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultativos aos oradores;

e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação da matéria dela constante e declarar o resultado das votações;

f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) Interromper o orador que falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) Avisar com antecedência de, pelo menos 1 (um) minuto, quando o orador estiver prestes a findar o tempo regimental ou quando tiver sido esgotada a hora destinada a matéria;

j) Determinar ao Secretário da Câmara a anotação do decidido pelo Plenário, no processo competente;

k) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

l) Resolver sobre requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;

m) Resolver soberanamente, qualquer questão de ordem ou quando omissa o Regimento, submetê-la ao Plenário;

n) Determinar o fim das Sessões, convocando os Edis para a próxima.

III – Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) Provimento e vacância dos demais atos e efeitos individuais relativos aos funcionários da Secretaria da Câmara;

b) Superintender os serviços de Secretaria da Câmara e expedir os atos competentes relativos aos assuntos de caráter financeiro do Legislativo, nos termos do orçamento;

d) Mandar proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;

e) Manter a ordem dos livros e registros discriminados;

IV – Quanto às relações externas da Câmara:

a) Poderá dar audiências públicas na Câmara em dias e horários pré-fixados;

b) Superintender e censurar a publicação do constante nos Anais, não permitindo expressões vedadas ao regimento;

c) Representar a Câmara, judicial e extra-judicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;

d) Encaminhar ao Prefeito por escrito os pedidos de informações formulados por Vereadores;

e) Encaminhar aos Secretários Municipais e ao Prefeito o pedido de convocação para prestar informações;

f) Dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sempre que se tenha esgotado os prazos previstos para a apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

g) Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita e as cujo veto, rejeitado pelo Plenário não tenham sido promulgadas pelo Presidente no prazo legal.

Art. 37 – Compete, ainda, ao Presidente:

I – executar as deliberações do Plenário;

II – assinar as portarias, os editais, as certidões, todo expediente da Câmara e atos de sua competência privativa.

III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus da Mesa ou da Câmara.

IV – votar, quando o processo de votação for secreto, quando se verificar empate em votação nominal quando se tratar de veto;

V – substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito nos casos estipulados na Lei Orgânica.

Art. 38 – Poderá o Presidente no exercício do mandato apresentar Projetos de Proposições.

Art. 39 – Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a cadeira Presidencial, passando-a a seu substituto legal, e irá falar da Tribuna Destinada aos oradores.

Art. 40 – Quando o Presidente se omitir e exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo a este recurso ao Plenário, na forma regimental.

Parágrafo Único – Julgado o recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário, sob pena de destituição.

Art. 41 – Os recursos contra os atos do Presidente, serão interpostos na forma do artigo 196 e § §.

Art. 42 – Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regulamento.

SEÇÃO IV

DO VICE-PRESIDENTE DA MESA E SECRETÁRIO

Art. 43 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 1º - Ausente ou impedido, o Vice-Presidente será substituído em todas as suas atribuições pelo Secretário.

§ 2º - Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos das Sessões, não lhes é conferida competência para outras atribuições, além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.

SEÇÃO V

DO SECRETÁRIO DA CÂMARA

Art. 44 – Compete ao Secretário da Câmara:

I – receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;

II – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que comparecem, os que faltaram e os que se retiraram sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença ao final da Sessão;

III – fazer a chamada dos Vereadores durante as Sessões quando determinada pelo Presidente;

IV – contar os Vereadores em verificação de votação e comunicar o resultado ao Presidente de Sessão;

V – ler ao Plenário a matéria do Expediente e da Ordem do Dia, despachando o respectivo processo e anotando no mesmo, por determinação do Presidente, as decisões do Plenário;

VI – redigir a Ata das Sessões Secretas e transcrevê-las em folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente para arquivamento;

VII – fazer a inscrição de oradores para uso da Tribuna Livre;

VIII – distribuir as proposições e Projetos às Comissões;

IX – atender e despachar as solicitações dos Vereadores;

X – Secretariar as Comissões.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 45 – A Comissão é o órgão técnico constituído pelos membros da Câmara, líderes de Bancadas, destinada em caráter permanente a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e de inquérito, e representar o Legislativo, conforme o caso.

Parágrafo Único – Segundo a sua natureza, a Comissão da Câmara será Representativa, Permanente ou Temporária.

Art. 46 – Na constituição da Comissão será assegurada, sempre que possível a formação desta pelos Líderes de Bancadas.

Art. 47 – Compete à Comissão, além das atribuições previstas neste Regimento, as estabelecidas no artigo 52, § 2º da Lei Orgânica.

Art. 48 – Na formação da Comissão, esta terá além do Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos por seus membros em sessão precedida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, logo que constituída.

Art. 49 – A Comissão Permanente e Representativa desempenhará funções das demais Comissões, que constam neste Regimento e conforme suas normas, salvo quando estas estiverem constituídas.

Art. 50 – A Comissão deverá também deliberar em sua primeira reunião, sobre os dias de suas reuniões e ordem de seus trabalhos, deliberações estas, que serão consignadas em livro próprio, mediante lavratura de cada reunião realizada ou não.

Art. 51 – O Presidente da Comissão é substituído pelo respectivo Secretário e este pelo Vereador mais idoso entre os presentes ou se for o caso, pelo terceiro membro da Comissão.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão serão destituídos se não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 52 – Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, ouvidos os demais membros da Comissão, escolhidos sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 53 – Todos os Projetos, Proposições ou Emendas deverá ser analisada pela Comissão, e esta deverá expedir um parecer, sempre até a Sessão seguinte a que deu entrada, sendo que poderá ser prorrogado o prazo por solicitação da Comissão e com deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – Se a prorrogação de prazo não for concedida pelo Plenário, estes serão postos em votação sem o Parecer da Comissão.

Art. 54 – As reuniões de Comissão serão reservadas ou secretas.

§ 1º - Às reuniões reservadas terão acesso, além de membros da Comissão, os demais Vereadores, os funcionários em objeto de serviço e as pessoas que para elas forem convidadas.

§ 2º - Das reuniões secretas, participarão exclusivamente os membros da Comissão.

Art. 55 – As sessões das Comissões serão instaladas, quando estiver presente a maioria de seus membros e obedecerão a seguinte ordem:

I – leitura da Ata e aprovação da Ata da Sessão anterior, ressalvado o direito à retificação;

II – leitura sumária do expediente;

III – distribuição de matéria ao relator;

IV – leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios;

V – assuntos diversos.

Art. 56 – As comissões deliberarão por maioria de votos, considerando-se inexistentes o parecer da Comissão quando não for atendida essa exigência.

Parágrafo Único – Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente desta solicitará ao Presidente da Câmara providências no sentido de preenchimento da vaga.

Art. 57 – Na contagem dos votos, em reunião de Comissão serão considerados:

I – A FAVOR, os que aprovarem o parecer, os emitidos “pelas conclusões” ou “com restrições”;

II – CONTRA, os vencidos.

Parágrafo Único – Os pareceres, os substitutivos, as emendas e quaisquer pronunciamentos escritos na Comissão serão encaminhados em 02 (duas) vias datilografadas, com a assinatura no original, de todos os membros da Comissão que participarem da deliberação.

Art. 58 – Quando se tratar de Projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos serão prorrogados e a Comissão reunir-se-á em tempo possível, na mesma sessão para analisar e dar o parecer.

Art. 59 – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e, proceder todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 60 – Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e, independentemente de votação e de discussão em Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de competência da Comissão.

Art. 61 – Os membros da Comissão da Câmara poderão ter acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, quando solicitado pelo Presidente da Câmara, levando sempre antes ao conhecimento do Prefeito.

Art. 62 – Nas reuniões da Comissão serão recebidas as normas das sessões plenárias, cabendo ao seu Presidente, no que couber, atribuições similares às outorgadas por este Regimento Interno ao Presidente da Câmara.

Art. 63 – Quando a matéria em votação for de interesse pessoal de qualquer membro da Comissão, esta será votada secretamente.

Art. 64 – Na última reunião da Sessão Legislativa, todos os processos existentes nas comissões serão devolvidos à Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único – Reiniciada a nova Sessão Legislativa e empossada a Mesa, o Presidente da Câmara redistribuía os processos às respectivas Comissões, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Art. 65 – Compete à Comissão única de pareceres opinar sobre:

I – os aspectos constitucionais, legais e jurídicos das proposições;
II – o aspecto gramatical ilógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental, ou por decisão do Plenário;

III – as razões dos vetos do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou parte delas;

IV – elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto daqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de Comissão Especial.

V – proposições de matéria financeira em geral, e de planejamento;

- VI** – os balancetes da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;
- VII** – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e sua alteração;
- VIII** - assuntos referentes á indústria e comércio;
- IX** – problemas econômicos do Município, seu planejamento e legislação;
- X** – proposições que envolvam aspecto de natureza tecnológica, científica e econômica.
- XI** – todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços públicos pelo Município, Autarquias, entidades para estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal.
- XII** – criação, extinção e transformação de cargos e funções.
- XIII** – criação, organização e reorganização dos serviços públicos.
- XIV** – previdência social ao funcionalismo público.
- XV** – legislação pertinente ao serviço público.
- XVI** – assuntos relativos a obras públicas, saneamento, transportes, viação, comunicações, fontes de energia e mineração.
- XVII** – proposições referentes à educação, ao desenvolvimento cultural, artístico, patrimônio histórico, aos aspectos e ao ensino.
- XVIII** – problemas relacionados com a higiene e saúde pública.
- XIX** – questões relativas ao tratamento e a prevenção de problemas, de adaptação psicossocial da família, especialmente aqueles que envolve a criança, o jovem e o ancião.
- XX** – matéria pertinente à problemática Homem-Trabalho.
- XXI** – assuntos concernentes a programas de ajuda e Assistência Social e às Obras Assistenciais.
- XXII** - problemas relacionados com o meio ambiente.
- §1º** - A Comissão Única de Pareceres, no exercício de suas atribuições, zelará para que em nenhuma Lei emanada da Câmara seja criado ao erário municipal sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.
- §2º** - Compete, também, fiscalizar a execução do plano Municipal de Desenvolvimento Integrado e do Plano Diretor da Cidade.
- §3º** - É obrigatória a audiência da Comissão Única de Pareceres sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.
- §4º** - Concluindo a Comissão Única de Pareceres pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um Projeto, deve o parecer ir a plenário para ser discutido e votado e, somente quando rejeitado o parecer prosseguirá o respectivo processo.

SEÇÃO II

DOS PARECERES

Art. 66 – O Parecer da Comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

Parágrafo Único – O Parecer da Comissão concluirá por:

I – aprovação;

II – rejeição ou arquivamento.

Art. 67 – Todos os membros da Comissão que participarem de deliberação, assinarão o Parecer.

Art. 68 – Concluído o Parecer, o relator da Comissão apresentará ao Plenário.

SEÇÃO III

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 69 – As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I – com renúncia;

II – com perda do lugar.

§ 1º - Em caso de renúncia ou morte de qualquer membro da Comissão este será substituído por outro sempre da mesma Bancada, e não havendo o interesse desta em participar da Comissão, o Presidente da Câmara nomeará outro Vereador de qualquer Bancada.

§ 2º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo tais como: doença, nojo ou gala, no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença do Vereador.

§ 4º - A destruição dar-se-á por simples representações de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo da Comissão.

§ 5º - Nos casos em que a matéria exija parecer de urgência, tendo que se dar na mesma sessão, e faltar um ou mais membros da Comissão, este poderão sr substituídos nesta, por outros respeitando sempre que possível as suas Bancadas.

Art. 70 – No caso de licença ou impedimentos de qualquer membro das Comissões Permanentes caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder de partido a que pertença o lugar.

Parágrafo Único – A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, na forma e número legal para deliberar.

§ 1º - As reuniões realizar-se-ão na Sede da Câmara ou fora dela.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 3º - Número legal é o “quorum” determinado em Lei neste Regimento para a realização das reuniões e para deliberação da Câmara.

Art. 72 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples ou por maioria absoluta, conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo Único – Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 73 – Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, e de acordo com a Lei Orgânica.

Parágrafo Único - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao Município pelas Constituições da República e do Estado, e especialmente sobre as matérias estabelecidas na Lei Orgânica.

SEÇÃO II

DOS LÍDERES

Art. 74 – Líder é o Vereador escolhido, pela respectiva representação partidária com assento na Câmara, para expressar, em nome dela, o seu ponto de vista sobre assuntos em debate.

§ 1º - Haverá um Vice-Líder para cada representação partidária, os quais substituirão o respectivo Líder pela ordem da eleição, na ausência ou impedimento, ou por designação deste.

§ 2º - As Bancadas comunicarão à Mesa os nomes de seu Líder e Vice-Líder, assim também o fazendo aos respectivos Partidos Políticos.

Art. 75 – Aos Líderes de Bancada compete:

I – Fazer parte da Comissão Permanente e Representativa;

II – Usar a palavra em comunicação urgente;

III – Exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

Art. 76 – As comunicações urgentes de Líder poderão ser feitas no momento da sessão, sendo concedida à palavra de cada líder, para esse efeito, apenas uma vez.

Parágrafo Único – A comunicação a que se refere o artigo é prerrogativa exclusiva do Líder, o qual poderá, porém, cientificado previamente o Presidente da Câmara, delegar expressamente a um de seus liberados a incumbência de fazê-la, desde que se trate de assunto de interesse do governo, da oposição ou das respectivas Bancadas.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 77 – Os serviços administrativos da Câmara serão executadas por sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão pelo regulamento expedido pela Mesa.

Art. 78 – A nomeação, exoneração, demissão e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação em vigor e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 79 – Observando o disposto no artigo 51 inciso I da Lei Orgânica, a criação e extinção de cargos de Secretaria da Câmara, bem como a alteração e fixação de seus vencimentos, dependerão de Projeto de Resolução, ou Lei de exclusiva iniciativa da Mesa do Poder Legislativo Municipal conforme o caso.

Art. 80 – Poderão os Vereadores indagar à Mesa sobre serviços administrativos ou sobre a situação de respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 81 – A correspondência oficial da Câmara se processará por seus serviços administrativos, sob a responsabilidade da Mesa.

TÍTULO IV

DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 82 – As reuniões da Câmara serão:

- I** – preparatórias, antes da instalação de cada legislatura;
- II** – ordinárias, 04 (quatro) vezes ao mês, com data e horário a ser definido pela Mesa conforme artigo 36 da Lei Orgânica Municipal;
- III** – extraordinárias, quando realizadas em dia ou hora diversos fixados para as Sessões Ordinárias;
- IV** – secretas, por iniciativa do Presidente;
- V** – solenes, quando destinadas a comemorações ou homenagens;

VI – solenes, para fins não especificados neste Regimento.

Art. 83 – As Sessões serão públicas, salvo disposição legal ou regimental em contrário ou quando, ocorrido do motivo relevante, a Câmara deliberar que a Sessão seja secreta.

Art. 84 – Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em convocação extraordinária, por iniciativa do Prefeito, quando o interesse da administração o exigir, pelo Presidente da Câmara ou por dois terços (2/3) dos seus membros.

Art. 85 – Não poderá ser realizada mais de uma reunião Ordinária por dia.

Art.86 – Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça ou religião, ou de classe, configuram crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Parágrafo Único – O autor de tais pronunciamentos será advertido para que se abstenha dos mesmos e, persistindo, terá a sua palavra cassada.

Art. 87 – Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I – esteja decentemente trajado;

II – não porte armas;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos de modo a não perturbá-los;

IV – respeite os Vereadores;

V – atenda as determinações da Mesa.

Parágrafo Único – Pela inobservância destas disposições, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 88 – Consideram-se reuniões Ordinárias as que devem ser realizadas nos termos deste Regimento computando-se a ausência e ocorrendo a falta de Quorum dos Vereadores, as Sessões não se realizarão, o mesmo ocorrendo com as Reuniões Extraordinárias.

Art. 89 – Entende-se como comparecimento às reuniões, a participação efetiva do Vereador aos trabalhos da Câmara.

§ 1º - Considerar-se-á não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o Livro de Presença e se ausentou sem participar da Ordem do Dia, a menos que o motivo deste seja grave e justificado.

§ 2º - Não poderá assinar o Livro de Presença o Vereador que chegar depois de esgotada a Ordem do Dia.

Art. 90 – As reuniões poderão ser prorrogadas por iniciativa de Presidente, ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado este caso pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação será apenas para solicitar a presença do Prefeito, Secretários Municipais ou outras pessoas com assuntos de interesse público.

§ 2º - Os requerimentos de prorrogação deverão ser apresentados durante a Sessão para seguinte.

Art. 91 – Durante as reuniões, além dos Vereadores, permanecerão no recinto do Plenário, a critério do Presidente, os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único – A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e personalidades que se resolva homenagear, bem como representantes de imprensa, devidamente credenciados.

Art. 92 – O Presidente ao dar início às reuniões, pronunciará estas palavras: “INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A REUNIÃO”.

Art. 93 - Durante as reuniões:

I - Os Vereadores poderão usar a palavra, salvo quando se tratar de visitante recepcionado ou de pessoa convocada para prestar informações;

II – a palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;

III – qualquer Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;

IV – referindo-se ou dirigindo-se a colega, o Vereador dar-lhe-á tratamento de Excelência ou caro colega, declinando-lhe o nome, se for o caso;

V – Tribuna Livre (se o município prevê sua Lei Orgânica).

Art. 94 – Quando houver orador na Tribuna, o Vereador só poderá solicitar a palavra para:

I – formular questão de ordem;

II – apresentar reclamação.

CAPÍTULO II

DO QUORUM

Art. 95 – “Quorum” é o número mínimo de Vereadores presentes para realização de sessão, reunião de Comissão ou deliberação.

Art. 96 – É necessária presença de, pelo menos, um terço de seus membros para que a Câmara se reúna e, da maioria absoluta dos Vereadores para que delibere.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos expressos nos parágrafos seguintes.

§ 2º É exigida a presença em Plenário, bem como os votos favoráveis, de pelo menos de dois terços dos Vereadores, para a votação de:

I – Projeto de Decreto Legislativo que trará o artigo 157 deste Regimento, quando contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal;

II – Emendas à Lei Orgânica;

III – Cassação de Mandato;

IV – Título de Cidadão e Benemerência;

V – representação para efeito de intervenção do Município, nos termos do disposto no artigo 15 § 1 – letra “a” da Constituição Estadual.

Art. 97 – A declaração de “quorum”, questionada ou não, será feita pelo Presidente após verificar a presença dos Vereadores.

Parágrafo Único – Verificada a falta de “quorum” para votação da Ordem do Dia, a sessão será levantada, perdendo o Vereador ausente a parcela proporcional do subsídio, salvo motivo justificado aceito pelo plenário.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 98 – A sessão ordinária destina-se às atividades normais de Plenário. Serão realizadas 04 (quatro) sessões mensais, sempre as segundas-feiras.

§ 1º - À hora de abertura da Sessão, o Presidente determinará que se proceda à chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente no mínimo a maioria simples.

§ 2º - Não havendo número para abrir a Sessão, decorridos quinze minutos da hora, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da Ata declaratória, perdendo, os ausentes o direito da parte variável.

§ 3º - Em qualquer hipótese, não poderá tomar o Plenário qualquer deliberação sem a presença da maioria simples de seus membros.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Art. 99 – A reunião ordinária divide-se em:

I – Abertura: verificação de “quorum” na forma do artigo 95, distribuição do ementário do Expediente, leitura da Ata e de reposição apresentadas à Mesa.

II – Para apresentação de Projetos de iniciativa própria do Vereador, ou pronunciamento em Tribuna, a duração será de até 30 (trinta) minutos.

III – Discussão da Pauta com cinco minutos para qualquer orador.

IV – Explicação pessoal, com cinco minutos para qualquer orador.

Art. 100 – O Vereador tem o prazo de vinte e quatro horas para apresentar retificação à Ata e, retificação aceita constará da Ata da Sessão seguinte.

Parágrafo Único – A cópia da Ata estará à disposição do Vereador uma hora antes do início da Sessão, em cuja será esta aprovada.

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 101 – A palavra será concedida aos Vereadores pela Ordem de inscrição.

§ 1º - O Vereador pode ceder sua inscrição em Comunicações ou no Grande Expediente a um colega, ou dela desistir e, se ausente, caberá ao líder dispô-la.

§ 2º - A Sessão referida no parágrafo anterior será feita integralmente, sendo, entretanto, de mera indicação, quando for o líder quem dispuser.

Art. 102 – É vedada a segunda inscrição para falar na mesma fase da Sessão.

SEÇÃO IV DO APARTE

Art. 103 – O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.

§ 1º - O aparte só será permitido com a licença do orador.

§ 2º - Não será registrado o aparte anti-regimental

Art. 104 – É vedado o aparte:

I – à presidência dos trabalhos;

II – paralelo ao discurso do orador;

III – no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;

IV – em sustentação de recurso.

SEÇÃO V DA SUSPENSÃO DA REUNIÃO

Art. 105 – A reunião poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso para:

I – manter a ordem;

II – recepcionar visitantes ilustres;

III – ouvir comissão;

IV – prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º - O requerimento de suspensão da Sessão ou de destinação de parte dela, será imediatamente votado após o encaminhamento pelo autor e líderes de bancada.

§ 2º - Não será admitida suspensão da Sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 106 – As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e qualquer hora.

§ 1º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita. Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

§ 2º - Para a Pauta da Ordem do Dia da Sessão constarão apenas os assuntos da convocação, não havendo expediente, nem explicações pessoais.

§ 3º - As reuniões Extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da Ordem do dia.

§ 4º - Não havendo “quorum” para iniciar a reunião, haverá a tolerância estabelecida no § 2º do artigo 98.

§ 5º - As Reuniões Extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente da Câmara com finalidades de liberar sobre toda e qualquer matéria, Executiva e Legislativa, bem como as questões internas da Câmara.

§ 6º - O Prefeito Municipal, quando julgar necessário uma convocação extraordinária, deverá este solicitar ao Presidente da Câmara, que a faça.

§ 7º - A convocação de Reunião Extraordinária, também poderá ser a requerimento da maioria dos membros da Câmara, em caso de urgência, ou interesse público relevante.

§ 8º - Também poderá ser convocada Sessão Extraordinária pela Comissão Representativa da Câmara no período de recesso.

§ 9º - Não será remunerada mais do que uma Reunião Extraordinária, realizadas no mesmo dia.

§ 10 - Poderão ser somente convocadas com direito a indenização, 04 (quatro) Reuniões Extraordinárias por mês.

§ 11 - Poderão coincidir no mesmo dia Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, devendo ser observado e respeitado o intervalo de no mínimo 1:00 hora (uma hora) entre uma e outra.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 107 – A Câmara poderá realizar reuniões em caráter secreto.

§ 1º - Se não houver disposição legal ou regimental, estabelecendo que a reunião seja secreta, o requerimento que a pedir será fundamentado e submetido à apreciação do Plenário.

§ 2º - Deliberada reunião Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos funcionários da Câmara e dos representantes da Imprensa, determinando também que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 3º - A Ata será lavrada pelo Secretário de Mesa, lida e aprovada na mesma Sessão, logo após sendo lacrada, em envelope fechado e rubricado pela Mesa e arquivado.

§ 4º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame e em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador, que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão se a matéria debatida poderá ser publicada no todo ou em parte.

§ 7º - Indeferido o pedido de Sessão Secreta, será permitida a renovação do mesmo, em outra Sessão Ordinária.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 108 – As Sessões Solenes destinam-se às comemorações ou homenagens e nelas poderão usar a palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente, ouvidos os Líderes de Bancada.

§ 1º - As Reuniões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

§ 2º - Nestas reuniões não haverá expediente e nem tempo determinado para o seu encerramento.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES ESPECIAIS

Art. 109 – As Reuniões Especiais destinam-se:

- I – ao recebimento de relatório do Prefeito;
- II – a ouvir Secretário Municipal e Diretor de Autarquias ou órgãos não subordinados à Secretaria;
- III – à palestra relacionada com o interesse público;
- IV – a outros afins não previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VIII

DAS ATAS

Art. 110 – Das Sessões Ordinárias, das Extraordinárias, das Solenes e das Especiais, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A transcrição da declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 111 – A Ata da Sessão Ordinária anterior será lida ao iniciar-se a seguinte, e com número regimental, o Presidente a submeterá à discussão e votação.

§ 1º - O Vereador só poderá falar sobre a Ata para retificá-la em ponto, que designará de início e uma só vez.

§ 2º - No caso de qualquer reclamação, o Secretário encarregado da Ata poderá prestar esclarecimentos e quando, apesar destes, o Plenário reconhecer a procedência e retificação, será esta consignada na Ata imediatamente posterior, salvo nos casos das Sessões em que a Ata é lavrada em seu final, quando a retificação constará da mesma.

§ 3º - Aprovada a Ata, será ela assinada pelos Vereadores presentes.

Art. 112 – A Ata da última Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa, bem como as Atas das Sessões Extraordinárias, das Solenes e das Especiais, serão redigidas e submetidas à apreciação do Plenário, com qualquer número, ao encerrar-se a Sessão.

PARTE II

DO PROCESSO LEGISLATIVO

TÍTULO I

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 113 – A votação será realizada após a discussão geral, ou, se não houver número, na sessão seguinte.

§ 1º- Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, na votação nominal, declarar que se abstém de votar.

§ 2º - A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 3º - O veto, embora apreciado, não será votado, o Plenário vota a proposição vetada.

§ 4º - Tratando-se de causa com que se beneficie pessoalmente ou se beneficie parente, pessoa ou empresa de que seja procurador, o Vereador está impedido de votar.

§ 5º - Será concedido até o prazo de 10 (dez) minutos para cada Bancada, se solicitar tempo, para análise, quando se tratar de matéria urgência.

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO

Art. 114 - A votação será:

I – nominal, na apreciação de veto, na verificação de “quorum”, de votação simbólica, ou por decisão do Plenário;

II – secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento de Líder, aprovado pelo Plenário;

III – qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação;

IV – é nula a votação realizada sem existência de “quorum”, devendo a matéria ser transferida para a Ordem do Dia seguinte.

Art. 115 – Na votação nominal, o Vereador responderá SIM para aprovação da proposição e NÃO para rejeitá-la.

Parágrafo Único – O Vereador que chegar ao recinto durante a votação, após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os presentes para, então votar.

Art. 116 - A votação secreta será feita por meio de cédula colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente e recolhida a vista do Plenário.

Art. 117 – Far-se-á votação secreta nos casos de:

I – eleição da Mesa;

II – concessão do título de Cidadão de Benemerência de ...

Parágrafo Único – Em caso de empate, a votação será repetida na Ordem do Dia seguinte, se persistir o resultado, o Presidente votará em desempate.

SEÇÃO III

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 118 – A votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de uma Sessão Ordinária, a requerimento de Líder.

Parágrafo Único – Não cabe adiamento da votação de:

I – veto;

II – proposição em regime de urgência;

III – redação final salvo quando verificado erro formal ou substancial;

IV – requerimento de que trata o artigo 148.

CAPÍTULO II

DA URGÊNCIA

Art. 119 – Urgência é a abreviação do Projeto Legislativo:

Parágrafo Único – A urgência não dispensa:

- I – “quorum” específico;
- II – avulsos;
- III – pauta;
- IV – parecer das Comissões.

Art. 120 – Em caso de calamidade pública ou por medida de segurança, o requerimento de urgência pode ser apresentado em qualquer momento da Sessão e será votado imediatamente.

Parágrafo Único – Exceto o disposto no “caput” deste artigo, toda a matéria que envolva alteração patrimonial para o Município deverá tramitar, normalmente, nas Comissões Permanentes, não se admitindo a urgência.

Art. 121 – As Comissões terão o prazo simultâneo de 03 (três) dias consecutivos para emitir parecer sobre a matéria em urgência.

§ 1º - Esgotado esse prazo, a proposição, com ou sem parecer, será incluída na Ordem do Dia ou em Sessão Extraordinária especificamente convocada para apreciá-la.

§ 2º - Não será admitido requerimento de urgência antes de iniciada a discussão da Pauta, encerrando-se esta na Sessão seguinte àquela em que for aprovado o pedido, salvo se for a última.

Art. 122 – A urgência será:

- I – aprovada, a requerimento de Vereador;
- II – adiada, a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão;
- III – retirada, a requerimento de Líder.

Parágrafo Único – Em qualquer caso é exigido o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO III

DA PREFERÊNCIA

Art. 123 – Terão preferência às proposições relativas às seguintes matérias:

- I – Projetos de Lei em regime especial de tramitação;
- II – Vetos;
- III – Propostas de emendas constitucionais;
- IV – Orçamento.

Parágrafo Único – Os Projetos de Lei em regime especial de tramitação, os vetos, as propostas de emendas constitucionais e os orçamentos, nas duas últimas sessões em que devam ser votados, terão preferências absolutas, podendo sua apreciação interromper qualquer matéria em curso.

Art. 124 – As emendas terão preferência na seguinte ordem:

- I – substitutivo sobre emenda;
- II – substitutivo de Comissão sobre o de Vereador;
- III – emenda da Comissão sobre a de Vereador.

§ 1º - Sem prejuízo das regimentais, poderá o Plenário conceder preferência para o exame de qualquer proposição.

§ 2º - No caso de apresentação de mais de um requerimento de preferência, o Presidente decidirá sumariamente qual deles deverá ser submetido à consideração do Plenário.

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 125 – A redação final do projeto aprovado na Ordem do Dia será votado pelo Plenário.

Art. 126 – A redação final é da competência:

I – da Comissão de Finanças e Orçamento, quando se tratar de Orçamento;

II – de Comissão Especial, em caso de código, regimento ou estatuto.

Art. 127 – A redação final será elaborada dentro de:

I – dois dias úteis a contar da aprovação do projeto;

II – na mesma sessão Ordinária em caso de urgência.

§ 1º - A requerimento fundamentado da Comissão Competente, poderá o Presidente determinar outro prazo para elaboração da redação final.

§ 2º - A redação final será distribuída em avulso, salvo se dispensados pelo Plenário, quando então, será votada.

§ 3º - Só será admitida emenda à redação final para evitar absurdo manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem.

§ 4º - A emenda à redação final será encaminhada à Mesa a partir da publicação em avulso ser deferida de plano pelo Presidente.

§ 5º - Se a redação final tiver de ser corrigida depois de aprovada pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e, se houver sido feita a remessa de autógrafos ao Executivo, será pedida a devolução.

SEÇÃO II

DOS AUTÓGRAFOS

Art. 128 – Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas forem necessárias. A sua remessa ao Executivo será feita de forma a fixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos de sanção, promulgação e veto.

§ 1º - O início da contagem do prazo dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao Executivo.

§ 2º - O Presidente da Câmara deverá entregar a todos os Edis presentes uma cópia, dos assuntos da Ordem do Dia.

CAPÍTULO V

DO VETO

Art. 129 – Veto é a recusa total ou parcial, pelo Prefeito, de sanção a Projeto de Lei aprovado pela Câmara.

Art. 130 – Recebido o veto, a Câmara terá o prazo do artigo 59, § 4º da Lei Orgânica do Município, para apreciá-lo, cabendo ao Presidente encaminhá-los às Comissões competentes.

Art. 131 – A apreciação do veto será anunciada com o parecer da Comissão, se houver.

Parágrafo Único – Uma vez esgotado o prazo para apreciação sem manifestação plenária, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão seguinte até votação final, sobrestadas as demais proposições.

Art. 132 – Apreciado o veto, caberá à Câmara:

I – se aceito, arquivar o projeto;

II – se rejeitado, devolver o projeto ao Prefeito para que o promulgue, nos termos do artigo 59, § 5º da Lei Orgânica.

Parágrafo Único – No caso de veto parcial aceito ou rejeitado, o projeto será encaminhado ao Executivo para promulgação.

CAPÍTULO VI

DA PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 133 – A fórmula para promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

I – Leis (sanção tácita)

“O Presidente da Câmara Municipal de Coqueiro Baixo, “FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO.....DA LEI ORGÂNICA PROMULGO A SEGUINTE LEI:”

Leis (veto total rejeitado)

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO.....DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:”

Leis (veto parcial e rejeitado)

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO.....DA LEI ORGÂNICA DO

MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº.....:” DE
DE DE

II – Resoluções e Decretos Legislativos:

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (OU A SEGUINTE
RESOLUÇÃO):”

TÍTULO II

DOS PROCESSOS EM GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 134 – São proposições:

- I – projeto de emenda à Lei Orgânica;
- II – projeto de lei complementar à Lei Orgânica;
- III – projeto de lei ordinária;
- IV – projeto de decreto legislativo;
- V – projeto de resolução;
- VI – pedido de autorização;
- VII – indicação;
- VIII – requerimento;
- IX – pedido de providências;
- X – pedido de informações;
- XI – emenda;
- XII – substitutivo;
- XIII – subemenda;
- XIV – recurso.

Parágrafo Único – Independem de deliberação do Plenário:

- I – pedido de providências;
- II – indicação, quando aprovada pelas Comissões pertinentes à matéria.

Art. 135 – O Presidente da Câmara devolverá ao autor proposição:

- I – alheia à competência da Câmara;
- II – manifestamente inconstitucional.

Parágrafo Único – Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que tiver recusado, liminarmente, qualquer proposição.

Art. 136 – É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que lhe seguirem.

§ 1º - A proposição será organizada em forma de processo pela administração da Câmara.

§ 2º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou ex-officio fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 137 – O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I – ao Presidente, antes de haver recebido parecer;

II – ao Plenário, se houver parecer.

Parágrafo Único – O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase de elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.

Art. 138 – As proposições não votadas até o fim da sessão legislativa serão arquivadas, exceto as da competência da Comissão Representativa ou de iniciativa do Executivo.

Parágrafo Único – Na sessão legislativa seguinte, somente a requerimento do Vereador será desarquivada a proposição, prosseguindo sua tramitação, ouvidas sempre as Comissões competentes.

Art. 139 – A cada nova legislatura, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores das proposições arquivadas no fim da última sessão legislativa, as quais só a requerimento de Vereador terão sua tramitação renovada.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 140 – O projeto em geral terá a seguinte tramitação:

I – apreçoado na apresentação à Mesa;

II – pauta;

III – envio às Comissões;

IV – inclusão na Ordem do Dia.

Art. 141 – O Projeto elaborado por Comissão ou pela Mesa será, após a pauta e independente de parecer, incluído na Ordem do Dia, salvo requerimento aprovado pelo Plenário solicitando audiência de outra Comissão.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS

Art. 142 – Projeto de Lei ordinária é proposição, sujeita a sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do Município.

Art. 143 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria da exclusiva competência da Câmara.

§ 1º - São objetos de projeto de decreto legislativo, entre outros:

I – suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo Poder Jurídico infringente à Constituição, à Lei Orgânica ou às Leis;

II – decisão sobre contas do Prefeito;

III – autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciar-se;

IV – cassação do mandato;

V – indicação de componentes de Conselho Municipal, quando a Lei assim o exigir.

§ 2º - Os projetos referentes aos incisos III, V e VII não cumprem a Pauta.

Art. 144 – Projeto de resolução é a proposição referente a assuntos de economia interna da Câmara.

Parágrafo Único – São objeto de projeto de resolução, entre outros:

I – o regimento interno e suas alterações;

II – a organização dos serviços administrativos da Câmara;

III – a destituição de membro da Mesa;

IV – conclusões da Comissão de Inquérito quando for o caso;

V – prestação de contas da Câmara.

CAPÍTULO IV

DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 145 – Pedido de autorização é a proposição de iniciativa do Prefeito, SUBMETENDO à Câmara contratos ou convênios do interesse municipal,

Parágrafo Único – É vedado à Câmara emendar os contratos e os convênios objetos de pedido de autorização, salvo com a concordância das partes.

CAPÍTULO VI

DA INDICAÇÃO

Art. 146 – Indicação é a proposição contendo sugestões de interesse geral e terá a seguinte tramitação:

I – leitura na apresentação à Mesa;

II – remessa ao destinatário, se tiver parecer favorável das Comissões pertinentes à matéria;

III – envio ao Plenário, para discussão e votação, se tiver parecer contrário ou tenha havido o empate em, ao menos, uma Comissão.

CAPÍTULO VI

DOS REQUERIMENTOS

Art. 147 – Requerimento é a proposição oral ou escrita contendo pedido ao Presidente da Câmara sobre assunto determinado.

§ 1º - Salvo disposição expressa deste regimento, os requerimentos orais decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependam de deliberação do Plenário, serão votados na mesma sessão.

§ 2º - Deverão ser escritos, entre outros, os requerimentos que solicitem;

I – dispensa de distribuição em avulso e interstício para votação da redação final;

II – recurso contra recusa de emenda;

III – retirada de proposição com parecer;

- IV** – voto de pesar, dando-se ciência a quem de direito;
- V** – destaque para votação;
- VI** – destaque de emenda ou de parte da proposição para constituir projeto em separado;
- VII** – audiências em comissão;
- VIII** – adiamento de discussão e votação;
- IX** – encerramento de discussão;
- X** – licença de Vereador;
- XI** – realização de sessão extraordinária, solene, especial ou secreta;
- XII** – urgência, adiamento ou retirada de urgência;
- XIII** – convocação de Secretário Municipal ou de órgão não subordinado à Secretaria.
- XIV** – renúncia de membro da Mesa;
- XV** – Reunião conjunta das Comissões;
- XVI** – informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- XVII** – destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem;
- XVIII** – voto de congratulações;
- XIX** – moções.

§ 3º - Os demais requerimentos serão formulados verbalmente.

Art. 148 – Durante a Ordem do Dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente a matéria nela incluída.

§ 1º - Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§ 2º - O Plenário poderá deferir audiência de Comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para proposição da Ordem do Dia.

CAPÍTULO VII

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

Art. 149 – Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas a requerimento escrito de Vereador, após a aprovação do Plenário, encaminhadas, ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para responder sob as penas da Lei.

§ 2º - Se a resposta não satisfizer o autor, o pedido poderá ser reiterado mediante novo requerimento.

§ 3º - Esgotado o prazo de resposta, o Presidente reitera o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e remetendo a documentação à Comissão de Constituição e Justiça para que proceda nos termos da Lei.

§ 4º - Prestadas as informações, serão elas entregues por cópias ao solicitante e apregoado o seu recebimento no Expediente.

Art. 150 – Pedido de providências e a proposição dirigida ao Prefeito, solicitando medidas de caráter político-administrativo.

CAPÍTULO VIII

DAS EMENDAS, DAS SUBEMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 151 – Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A emenda global é denominada substitutiva.

§ 2º - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas à emenda.

Art. 152 – Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

Parágrafo Único – Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira recebimento da emenda.

Art. 153 – A apresentação da emenda far-se-á por:

I – Vereador, na Pauta e ns Comissões;

II – Comissão, enquanto a matéria estiver sob o seu exame;

III – Líder, na discussão geral.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS

Art. 154 – Na apreciação dos orçamentos da administração centralizada e autarquias serão observadas as seguintes normas:

I – o projeto de lei de orçamento, após a comunicação ao Plenário, será remetido, por cópia, à Comissão de Finanças e Orçamento;

II – o projeto, durante três sessões ordinárias consecutivas, ficará com prioridade na Pauta;

III – em cada uma das sessões previstas no item anterior poderão falar até três Vereadores, durante quinze minutos cada um, sobre os orçamentos englobadamente;

IV – O Presidente da Comissão designará um ou mais relatores e, neste caso, um relator geral;

V – o projeto somente poderá sofrer emendas na Comissão;

VI – o pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, salvo se um terço dos membros da Câmara pedir ao Presidente a votação em Plenário, que se fará em discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão;

VII – o projeto e as emendas com os respectivos pareceres serão publicados em avulsos para inclusão na Ordem do Dia;

VIII – impreterivelmente até o dia 10 (dez) de dezembro será o projeto incluído na Ordem do Dia;

IX – o autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão encaminhar a votação durante cinco minutos cada um, além de um Vereador de cada Bancada;

X – Até o dia 30 (trinta) de novembro será votada a redação final e encaminhado o projeto ao Executivo.

Parágrafo Único – À Comissão Única de Pareceres é facultado, em qualquer fase de tramitação da proposta orçamentária, apresentar emendas.

Art. 155 – O disposto neste capítulo aplica-se também, no que couber a elaboração do Plano Plurianual, assim como à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO II

DAS CONTAS DO PREFEITO

Art. 156 – Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito, referentes à gestão financeira do ano anterior, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado ou ao órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.

Art. 157 – A prestação de contas, com o referido parecer prévio, será apreciada pela Comissão Única de Pareceres, que elaborará Projeto de Decreto Legislativo.

Parágrafo Único – Na discussão preliminar do projeto de decreto legislativo será observado o rito do artigo 113 e seguintes deste regimento.

Art. 158 – Só por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal incumbência.

Art. 159 – A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado cópia do Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

Art. 160 – Não sendo aprovadas as contas, ou parte delas, será o expediente enviado à Comissão de Constituição e Justiça para, em nova proposição indicar as providências a serem tomadas.

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES SUJEITAS A APROVAÇÃO DA CÂMARA

Art. 161 – A mensagem do Prefeito indicando nome para ocupar cargo em Conselho Municipal, nos termos da Lei Orgânica, será remetida à Comissão para emitir parecer e elaborar projeto de decreto legislativo.

Parágrafo Único – O Projeto de decreto legislativo de que trata o artigo independe de Pauta, não pode sofrer emenda e será discutido e votado em sessão secreta.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO

SEÇÃO I

DO MANDATO DO PREFEITO

Art. 162 – O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara por infrações políticas-administrativas, obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal.

SEÇÃO II

DO MANDATO DO VEREADOR

Art. 163 – Perderá o mandato o Vereador que:

I – infligir qualquer dos dispositivos do artigo 47 da Lei Orgânica;

II – fixar domicílio eleitoral fora do município;

III – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, ou ainda deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos;

IV – atentar contra as instituições vigentes.

§ 1º - nos casos de infração do artigo 47 da Lei Orgânica, o processo será iniciado por provocação de membro da Câmara ou de representação documentada pelo partido político.

§ 2º - No caso de infração ao artigo 47 da Lei Orgânica, ou no caso do item II deste artigo, o processo será iniciado por denúncia escrita e formulada por qualquer eleitor, com exposição dos fatos e indicação das provas.

§ 3º - Nos casos dos itens III, IV deste artigo, o processo será iniciado por provocação do partido político, de qualquer membro da Mesa ou do primeiro suplente da Bancada a que pertencer o Vereador indicado.

Art. 164 – O processo da cessação de mandato de Vereador é o estabelecimento pela legislação federal, aplicando-se subsidiariamente, no que couber a legislação processual penal vigente.

Art.165 – O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta da Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

Parágrafo Único – O Suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

Art. 166 – Extingue-se mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I - ocorrer o falecimento ou emprestar renúncia por escrito;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei.

Parágrafo Único – Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo do mandato, o Presidente, na primeira Sessão imediata, comunicará ao Plenário e ao Tribunal Regional Eleitoral, fazendo constar da Ata a declaração da extinção do mandato.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 167 – Os projetos de Decreto Legislativo que criem cargos na Câmara, cujo provimento dever ser feito através de concurso público, serão aprovados pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO VI

DE REFORMA DA LEI ORGÂNICA

Art. 168 – O Projeto de emenda à Lei Orgânica será apregoada na apresentação à Mesa, publicado em avulsos e incluído na Pauta durante quatro sessões ordinárias para discussão e recebimento de emendas.

§ 1º - Cumprida a pauta, o projeto será encaminhado à Comissão Especial para isso constituída, a qual, no prazo de dez dias úteis, prorrogáveis por mais cinco, apresentará parecer, podendo este concluir por substitutivo.

§ 2º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem parecer, o projeto com as emendas ou substitutivo apresentado será incluído na Ordem do Dia em primeira discussão e votação, não se dispensando em qualquer caso, a distribuição em avulsos.

§ 3º - Na primeira discussão, somente Líder pode apresentar emenda.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, a sessão será suspensa por até trinta minutos para que a Comissão Especial emita parecer.

§ 5º - Se houver emenda ou substitutivo aprovado em primeira discussão e votação, a Comissão Especial terá o prazo improrrogável de cinco dias para elaborar a redação da matéria aprovada.

§ 6º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será o projeto submetido à segunda discussão e votação.

§ 7º - Não será admitida emenda em segunda discussão e votação.

Art. 169 – Considerar-se-á aprovada a emenda à Lei Orgânica que obtiver, no prazo de sessenta dias em duas sessões, o voto favorável de dois terços da Câmara em cada uma das votações.

§ 1º - O projeto de emenda à Lei Orgânica que obtiver, no prazo de sessenta dias e duas sessões, o voto favorável de dois terços da Câmara será declarado rejeitado e só poderá ser renovado na sessão legislativa seguinte.

§ 2º - O prazo previsto neste artigo não será contado nos períodos de recesso.

§ 3º - Será arquivado o projeto de emenda à Lei Orgânica que no final da legislatura não tiver sido aprovado.

Art. 170 – Aprovada a redação final, a Mesa promulgará a emenda dentro de setenta e duas horas, como respectivo número de ordem, e a fará publicar.

Art. 171 – No que não contraírem estas disposições especiais regularão a discussão da matéria, as disposições deste Regimento referentes aos projetos de lei ordinária.

CAPÍTULO VII

DAS LEIS COMPLEMENTARES

Art. 172 – São objeto de Lei complementar, entre outros:

I – código de obras;

II – código administrativo;

III – código tributário fiscal;

IV – lei do plano diretor;

V – estatuto dos funcionários públicos;

VI – aquelas determinadas pela Lei Orgânica.

§ 1º - Os projetos de Lei complementar serão examinados por Comissão Especial.

§ 2º - Dos projetos de códigos e respectivas exposições-de-motivo, antes de submetidos à discussão, será dada divulgação com a maior amplitude possível.

§ 3º - Dentro de quinze dias, contados da data de divulgação de tais projetos, qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar sugestões ao Presidente da Câmara, que as encaminhará à Comissão Especial.

Art. 173 – Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta da Câmara, observadas dos demais disposições deste Regimento referentes à votação dos projetos de lei ordinária.

Art. 174 – O Projeto que altera a Lei complementar ou dispõe sobre a mesma matéria terá o rito dos projetos de Lei complementar.

CAPÍTULO VIII

DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 175 – Este regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa de um terço dos Vereadores, no mínimo.

§ 1º - O projeto de reforma do Regimento ficará em estudo em pauta durante três sessões ordinárias.

§ 2º - Transcorrida a Pauta, o projeto irá à Comissão Especial para tanto constituída, para receber parecer, no prazo de dez dias úteis.

§ 3º - O projeto, com parecer e emendas se houver, distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão em duas sessões consecutivas e votação na terceira sessão.

§ 4º - Encerrada a discussão e votação e havendo emendas, o Projeto voltará à Comissão Especial, que terá o prazo de cinco dias úteis para emitir parecer.

PARTE III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 176 – Considerando-se questões de ordem toda dúvida surgida sobre a interpretação deste Regimento.

Art. 177 – As questões de ordem devem ser iniciadas pela indicação da disposição que se pretende elucidar, sob pena de ser cassada a palavra ao orador.

§ 1º - Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente.

§ 2º - Não será permitido criticar decisão de questão de ordem na mesma sessão em que a decisão for proferida.

§ 3º - Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer por escrito, sua reconsideração, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 178 – Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente a matéria em discussão e votação.

Art. 179 – As decisões do Presidente sobre questões de ordem serão registradas com estas em livro especial.

SEÇÃO II

DAS RECLAMAÇÕES

Art. 180 – Em qualquer parte da sessão poderá ser utilizada a palavra reclamação, com o objetivo de exigir a observância de disposição regimental.

Parágrafo Único – Aplica-se as reclamações às normas referentes às questões de ordem.

SEÇÃO III

DOS PRAZOS

Art. 181 – Para os prazos previstos neste Regimento, serão considerados apenas os dias úteis e não correrão nos períodos de recesso da Câmara, ressalvadas as exceções previstas nesse Regimento.

§ 1º - Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia de seu início, incluindo-se do respectivo vencimento.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o seu vencimento recair em feriado, em dia que não houver expediente na Câmara, ou em que este for encerrado antes de seu horário normal.

§ 3º - O prazo máximo para votação de qualquer matéria em tramitação é de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 4º - Findado o Prazo Regimental para votação, sem deliberação do Poder Legislativo Municipal, a matéria em tramitação será pelo Executivo, ou pela Mesa Diretora de Câmara, conforme o caso considerada aprovada, justificando decurso de prazo.

SEÇÃO IV

DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 182 – As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, construirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador:

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Art. 183 – Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

SEÇÃO I

DAS LICENÇAS

Art. 184 – A licença do cargo a Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo.

§ 1º - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes prazos:

I – para ausentar-se do município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

- a) Para tratamento de saúde, devidamente comprovado;
- b) A serviço ou em missão de representação do Município;
- c) Em gozo de férias;

II – para afastar-se do cargo, por prazo de dez dias consecutivos:

- a) Para tratamento de saúde, devidamente comprovado;
- b) Para tratar de interesse particulares;

§ 2º - O Decreto Legislativo, que conceder licença para o Prefeito ausentar-se do município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito à percepção de remuneração quando:

- I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado;
- II – a serviço ou em missão de representação do Município;
- III – em gozo de férias.

SEÇÃO II

DAS INFORMAÇÕES

Art. 185 – Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes a administração municipal.

§ 1º - As informações por requerimento proposto por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

§ 3º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito a aprovação do Plenário.

§ 4º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem o autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir as tramitações regimentais, contando-se novo prazo.

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 186 – São infrações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X do artigo 4º, do Decreto-Lei-Federal nº 201, de 27.02.1967.

Parágrafo Único – O processo seguirá a tramitação indicada no artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 201/67, Rt. 197 – Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados nos itens I e XV do artigo 1º Decreto-Lei Federal nº 210/67, o Prefeito está sujeito ao julgamento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Art. 187 – Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerado no artigo 1º do Decreto-Lei Federal nº 201/67, o Prefeito está sujeito ao julgamento do Tribunal de Justiça do Rio grande do Sul.

CAPÍTULO III

DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Art. 188 – O Prefeito poderá solicitar a convocação da Câmara extraordinariamente, indicados no ato da convocação o prazo de duração da sessão, e a matéria ser apreciada e votada.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU DE ÓRGÃOS NÃO SUBORDINADOS A SECRETARIA

Art. 189 – O secretário municipal ou de órgão não subordinado à secretaria poderá ser convocado pela Câmara ou por Comissão para prestar informações sobre o assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º - A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º - O convocado comunicará dia e hora de seu comparecimento, encaminhando, com antecedência de três dias úteis, exposição em torno das informações solicitadas.

Art. 190 – O convocado terá o prazo de uma hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 1º- Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§ 2º - O Vereador terá dez minutos para formular perguntas sobre o temático, excluído o tempo de respostas, que poderão ser dadas uma a uma ou a final, todas.

§ 3º - As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior.

Art. 191- O Secretário Municipal ou de órgão não subordinado a secretaria poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestar esclarecimento após entendimentos com o Presidente, que marcará, dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

CAPÍTULO V

DA ORDEM E DO PODER DE POLÍCIA

Art. 192 – O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente à presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporação civis e militares para manter a ordem interna.

Art. 193 – Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I – apresente-se decentemente trajado;

II – não porte armas;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – respeite os Vereadores;

VI – atenda as determinações da Presidência;

VII – não interpele os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigado pela Presidência, a retirar-se imediatamente do recinto sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal o Presidente fará a Prisão em flagrante, apresentado o infrator à autoridade competente para lavratura do auto de instauração do processo-Crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Art. 194 – No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários do serviço administrativo, estes quando em serviço.

Parágrafo Único – Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 02 (dois), de cada órgão, para os trabalhadores correspondentes à cobertura jornalística ou radialística.

CAPÍTULO VI

DOS VISITANTES OFICIAIS

Art. 195 – Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores, designados pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 196 – Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado pelo Presidente dentro de 24 (vinte e quatro) horas à Comissão Permanente, para opinar e elaborar Projeto de Resolução, dentro de cinco dias, a contar da data de seu recebimento.

§ 2º - Apresentando o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou designando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm na forma estabelecida no artigo 191 e §§.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 197 – A primeira eleição para composição das Comissões Permanentes criadas por este regimento será realizada dentro de 30 (trinta) dias a partir de sua entrada em vigor (ou a sessão legislativa seguinte).

Art. 198 – Todos os projetos de Resolução que disponham sobre alteração de Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 199 – Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

Art. 200 – Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriormente terão tramitação normal.

Art. 201 – A Mesa providenciará a impressão deste Regimento com índice alfabético e remissivo.

Art. 202 – Nos dias de sessão e durante o expediente na repartição, deverão ser hasteadas, no edifício e na Sala de Sessões, a Bandeira Brasileira, do Rio Grande do Sul e do Município.

Art. 203 – A Mesa regulamentará a utilização do auditório do Plenário, observando o disposto deste Regimento.

Art. 204 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Poder Legislativo Municipal de Coqueiro Baixo, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e quatro.

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Vice-Presidente

Secretário